



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juiz

Vistos, etc.

Mov. 19649. Manifestação da SCANIA BANCO S/A para informar o julgamento de agravo de instrumento interposto pelas recuperandas.

À **mov. 19824** os credores ANSELMO JOSÉ BERNARDELLI, ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA SPACGOLLA, JOSÉ HENRIQUE SPAGOLLA e JOSÉ QUINTINO SPAGOLLA requereram a habilitação de seu procurador nos autos.

À **mov. 19828** a credora MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. apresentou Impugnação ao Crédito.

À **mov. 19885.** A empresa responsável pela administração judicial apresentou manifestação quanto à alegação da Caixa Econômica Federal de mov. 16254, bem como sobre o Plano de Recuperação apresentado.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 19649. Ciente.
2. Mov. 19824. Defiro a habilitação pleiteada.
3. Mov. 19828.
4. Mov. 19885.

4.1. Do pedido da Caixa Econômica Federal de mov. 16254



Alegou a CEF à mov. 16254 que: I) houve modificação na classificação de seus créditos após a emenda à petição inicial apresentada pelas recuperandas; II) tal emenda se deu depois da publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 e quando já vencidos os prazos extrajudiciais para divergências pelos credores; III) deve ser expedido novo edital e reabertos os prazos para divergências extrajudiciais pelos credores. Na mesma oportunidade, apresentou suas divergências quanto aos créditos indicados pelas recuperandas.

O Administrador Judicial apresentou manifestação à mov. 19885, item I.

Pois bem. Consoante bem destacado pelo Administrador Judicial, a lista a que se refere o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 ainda não foi elaborada e nem publicada, de modo que todos os documentos e argumentos apresentados pelos credores ainda estão sendo analisados, o que inclui a manifestação de mov. 16254.

Outrossim, é de se destacar que após a publicação da lista prevista no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, os credores poderão apresentar impugnação pela via judicial, **razão pela qual não vislumbro a possibilidade de qualquer prejuízo à CEF ou outros credores, que justifique nova publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRE.**

4.2. Do Plano de Recuperação Judicial

No que se refere ao Plano de Recuperação Judicial apresentado à mov. 16970, conforme manifestação do Administrador Judicial, em cotejo com o previsto no artigo 53 da LRE, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos legais objetivos previstos no referido diploma legal.

Isso porque o plano foi apresentado tempestivamente, com discriminação dos meios de recuperação a ser empregados e, em resumo, demonstração da sua viabilidade econômica e o laudo previsto no inciso III do citado artigo.

Destaco, no entanto, que a presente análise se limita à verificação dos requisitos objetivos formais previstos no artigo 53 da LRE, de modo que, após eventual aprovação, o plano passará pelo crivo deste juízo no que toca à sua legalidade, nos termos do artigo 58 da lei de regência, para que só então seja concedida, em definitivo, a recuperação judicial.

Ademais, é de se frisar que não se trata de plano final e estático, uma vez que poderá oportunamente ser alvo de objeções, negociações e votação em assembleia, devendo ser aperfeiçoado até a sua versão final.

4.2.1. Diante do exposto, recebo o Plano de Recuperação Judicial e determino a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre referido recebimento (artigo 53, parágrafo único da LRE).

No edital deverá constar ainda que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de suas objeções ao Plano de Recuperação, contados a partir da publicação da relação de



credores pelo Administrador Judicial (artigo 53, parágrafo único c/c artigo 55 da LRE).

4.2.2. Havendo objeção de qualquer credor, será convocada Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação (artigo 56, *caput* da LRE).

Intimações e diligências necessárias.

Sertanópolis, 21 de Fevereiro de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

